

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2011 APENSADO O PDC Nº 13, DE 2011

Para sustar os efeitos normativos do ato da Diretoria da ANEEL, que negou o direito os consumidores brasileiros de serem ressarcidos do erro da metodologia de cálculo que elevou ilegalmente as tarifas de energia elétrica e obrigar as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica a restituir o que receberam indevidamente dos consumidores no período de 2002 a 2009.

Autor: Deputado Eduardo da Fonte e outros

Relator: Deputado Chico Lopes

I – RELATORIO:

O Projeto de Decreto Legislativo sob exame visa, segundo os ilustres autores, sustar os efeitos normativos do ato da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que negou o direito aos consumidores brasileiros de serem ressarcidos do erro da metodologia de cálculo que elevou ilegalmente as tarifas de energia elétrica e obrigar as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica a restituir o que receberam indevidamente dos consumidores no período de 2002 a 2009.

Para isso propõe em seu art. 1º: Ficam sustados os efeitos normativos do ato da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, consubstanciado no Despacho nº 3.872, de 14 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do dia 28/12/2010, Seção 1, p.76, que: (i) negou o direito dos consumidores brasileiros de serem ressarcidos pelo que pagaram indevidamente em suas contas de luz, no período de 2002 a 2009; (ii) que reconheceu a legalidade da aplicação da fórmula de Reajuste

Anual das Tarifas, constante dos contratos de concessão de serviço público de distribuição e (iii) negou tratamento regulatório retroativo da metodologia de tratamento das variações de mercado no repasse dos custos não gerenciáveis da Parcela “A”, referentes aos encargos setoriais dos ciclos tarifários já incorridos.

A este foi apensado o Projeto de Decreto Legislativo 13/2011, de autoria da Deputada Perpétua de Almeida (PCdoB/AC), que objetiva sustar os efeitos do ato normativo da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica referente ao ressarcimento aos consumidores dos valores cobrados em excesso nas tarifas de energia nos anos de 2002 a 2009.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposição em epígrafe, de elevado alcance social, objetiva sustar ato normativo da diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em que acarretou enorme prejuízo financeiro para os consumidores do país, ao permitir que as concessionárias de distribuição de energia elétrica recebessem ilegalmente algo em torno de um bilhão de reais por ano, no período de 2002 a 2009.

A energia elétrica trata-se de um serviço público essencial, ainda que executado por empresas privadas, sob regime de concessão ou permissão, deve em primeiro lugar assegurar o bem comum, visando não somente a qualidade do serviço, respeito e a dignidade dos consumidores, mas também a proteção dos seus interesses econômicos, conforme determina o art. 4º da Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O que vem acontecendo com os consumidores de energia elétrica desse país é o mais puro desrespeito a Constituição Federal vigente, a moralidade pública e aos Direitos do Consumidor, pra não dizer, uma verdadeira extorsão, e o pior com a anuência da Agência Reguladora.

Como legítimo representante dos cidadãos brasileiros não posso compactuar com a irregularidade apontada pela CPI dessa Casa e constatada através de auditoria feita pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Fato esse reconhecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao convocar as Concessionárias para assinar o Termo de Aditivo, com finalidade de adequar os procedimentos de cálculos dos reajustes tarifários anuais.

Nesse lamentável episódio, não importa se as concessionárias tiveram ou não responsabilidade na elaboração das cláusulas contratuais do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica, mas que receberam valores de forma indevida e isso por si só já é motivo suficiente para efetuarem o ressarcimento, sob pena de enriquecimento sem justa causa em detrimento do cidadão.

Ressaltamos a importância do PDC nº 13, de 2011, da deputada Perpétua Almeida, apensado, que versa sobre o mesmo objetivo e que por questões regimentais não é possível acatá-lo, mas no mérito está totalmente contemplado no PDC 10, de 2011.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do PDC nº 10/2011, bem como conclamamos aos nobres pares a aprovação, para que possamos além de coibir esse verdadeiro abuso cometido, no período de 2002 a 2009, reparar ainda o dano causado aos consumidores de energia elétrica, ao tempo em que votamos pela rejeição do PDC 13/2011, pelos motivos já mencionados.

Sala da Comissão, em de 2011

Deputado Chico Lopes

Relator